

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e sete, às oito horas e trinta e cinco minutos, no Auditório Prof. Alexandre Lima Borges, da Universidade Federal de Roraima, sob a presidência do Professor Roberto Ramos Santos, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para deliberar sobre os seguintes pontos de pauta: **PRIMEIRO ITEM** – posse de novos conselheiros; **SEGUNDO ITEM** – Apreciação do Processo nº 23129.000493/2006-31, Nova proposta do Regimento Geral da UFRR, (relator, Prof. Dr. Fábio Wankler). O Presidente iniciou a reunião desejando boas vindas aos novos conselheiros em seguida pediu a leitura da pauta. Item um - o presidente deu posse aos conselheiros: Professor Francisco Isidro Pereira, Chefe *pro tempore* do Departamento de administração, Professora Aretuza Karla Araújo da Rocha, Chefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, Professor José Neres da Silva Filho, Chefe *Pro tempore* do Departamento de Engenharia Civil, Professor Fábio Luiz Wankler, Chefe do Departamento de Geologia, Professor Felipe Kern Moreira, Chefe *pro tempore* do Departamento de Relações Internacionais, Hugo Leonardo Silva Melo, Titular, e Letícia de Oliveira Lima, Suplente, Discentes representantes do Centro do Centro de Ciências Administrativas e Jurídicas. O Presidente, Professor Roberto Ramos, fez um breve histórico do Estatuto da Universidade Federal de Roraima, lembrando que o Estatuto foi aprovado em dezembro de dois mil e três pelo Conselho Universitário. E em julho de dois mil e cinco, foi aprovado pelo Ministro da Educação, através da Portaria número dois mil quinhentos e trinta e sete, e publicado no Diário Oficial da União em quinze de julho de dois mil e cinco. E foi encaminhado a Universidade Federal de Roraima em agosto de dois mil e cinco. O Presidente esclareceu que foi nomeada uma Comissão para elaboração do novo Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima, através da Portaria número quarenta e três, do Gabinete do Reitor, em seis de março de dois mil e seis, com os seguinte membros: Professor Carlos Alberto de Sousa Cardoso, Presidente, Assessor Jurídico Aldir Menezes Cavalcante Membro, Técnico-administrativo Edilson dos Santos Vieira, Membro, Professora Elenize Cristina Oliveira da Silva, Membro, Professor Eugênio Brum Rosa, Membro. Que deram início aos trabalhos em abril de dois mil e seis. Esta Comissão pediu prorrogação de data por encontrarem dificuldades em conciliar o texto do novo Estatuto à realidade da UFRR, foi concedida a prorrogação através da Portaria trezentos e setenta e um, de sete de novembro de dois mil e seis, e que também alterou a composição da comissão substituindo três membros. Ficando a segunda Comissão composta da seguinte forma: Professor Carlos Alberto de Sousa Cardoso, Presidente, Professor Eugênio Brum Rosa, membro, Técnico-administrativo Pedro Rômulo Estevam, membro, Professor Vladimir de Souza, membro, Michele M. Garcia, Assessora Jurídica, membro, que conduziram os trabalhos encaminhando posteriormente para apreciação jurídica e após para apreciação dos Conselhos. O Presidente ressaltou que a publicação do Estatuto da UFRR, no Diário Oficial da União, só foi possível, em quatorze de fevereiro de dois mil e sete, pelas razões expostas da elaboração do Regimento Geral da UFRR. Em seguida passou a palavra ao Professor Fábio Wankler para relatar o processo número 23129.000493/2006-31, Comissão de elaboração do Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima o qual fez apresentação da matéria e do seu parecer que expõe a análise do referido Regimento, em decorrência da alteração sofrida pelo Estatuto da UFRR, aprovado pelo MEC conforme já exposto pelo Presidente dos Conselhos Superiores Professor Roberto Ramos Santos. O presente regimento consta nas páginas noventa e nove a cento e cinquenta e sete do processo acima citado e está dividido em nove Títulos que foram apreciados em treze reuniões consecutivas, presididas inicialmente pelo Professor Roberto Ramos Santos e finalizadas pela Professora Gioconda S. e S. Martínez, tendo início às reuniões em dez de maio de dois mil e sete encerrando-se em vinte e oito de agosto de dois mil e sete, tendo sido aprovada a seguinte versão do Regimento Geral da UFRR: **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** Art. 1º - O presente Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns aos vários órgãos e serviços da Universidade Federal de Roraima complementando o seu Estatuto. Parágrafo único – As normas deste Regimento Geral serão complementadas pelos Regimentos Próprios dos Órgãos da Administração Superior, dos Órgãos da Administração Acadêmica e dos Órgãos Suplementares, sempre respeitado o Estatuto e este Regimento. **TÍTULO II DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE** Art. 2º - Integram a estrutura da UFRR, o Conselho Diretor – CD, o Conselho Universitário - CUni, o Conselho de Ensino, Pesquisa e

46 Extensão - CEPE, a Reitoria, os Órgãos da Administração Acadêmicas, os Órgãos Suplementares e a Assembléia
47 Universitária. § 1º – A estrutura, competência e normas de funcionamento dos Conselhos Superiores e da Reitoria, órgão
48 máximo de execução administrativa e acadêmica, encontram-se definidas no Estatuto da Universidade e nos regimentos
49 próprios. § 2º - Cabe a este Regimento definir a estrutura, funcionamento e competência dos Órgãos de Administração
50 Acadêmica, segundo o que preceitua o art.27, § 2º do Estatuto da Universidade. § 3º - Os órgãos suplementares definirão
51 suas estruturas, competências e normas de funcionamento nos regimentos próprios. **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA**
52 **ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA** Art. 3º - A Universidade é constituída por Centros Acadêmicos, Departamentos,
53 Coordenações de Curso e as Escolas, sem prejuízo de outras que vierem a ser criadas. § 1º – Os Centros Acadêmicos
54 estabelecerão, em seus regimentos internos, a respectiva estrutura acadêmico-administrativa, sujeita às normas gerais
55 deste Regimento Geral. Art.4º - Os cursos de graduação e pós-graduação da Universidade são ministrados sob
56 responsabilidade dos Centros Acadêmicos e os Cursos de nível fundamental, médio e técnico profissionalizante são
57 ministrados sob a responsabilidade das Escolas. **CAPÍTULO II DOS CENTROS** Art. 5º – O Centro Acadêmico é um
58 órgão executivo responsável no âmbito de sua área e competência pelo desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, e
59 é dirigido por um Diretor eleito por sua comunidade acadêmica, conforme regras estabelecidas pelo Conselho
60 Universitário e nomeado pelo Reitor. **Seção I DO CONSELHO DE CENTRO** Art. 6º - O Conselho do Centro é o órgão
61 normativo e deliberativo máximo do Centro em matéria administrativa e didático-científica. § 1º - O Conselho do Centro
62 é composto: – pelo Diretor do Centro, seu Presidente;II – pelos Chefes dos Departamentos vinculados ao Centro; III –
63 pelos Coordenadores de Cursos vinculados ao Centro; IV – por um funcionário técnico-administrativo do Centro, eleito
64 pelos pares; V – por um discente de cada Curso de Graduação vinculado ao Centro, eleitos pelos pares; § 2º - Os
65 membros do Conselho de Centro terão suplentes indicados da mesma forma que os titulares. § 3º - O mandato dos
66 representantes dos servidores técnico-administrativos será de dois anos e dos alunos de um ano. § 4º – O Conselho de
67 Centro funcionará com a presença da maioria dos seus membros e decidirá por maioria simples de votos. § 5º - O Diretor
68 terá somente o voto de qualidade. § 6º - As reuniões ordinárias serão estabelecidas em calendário aprovado pelo Conselho
69 do Centro e convocadas pelo seu presidente. § 7º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por
70 requerimento da maioria dos membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. § 8º - O comparecimento às
71 reuniões do Conselho de Centro é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade no âmbito do Centro. § 9º - O
72 representante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas e sem justificativa incorrerá em perda da representação. § 10 -
73 Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação. § 11 - O
74 Conselho, conforme dispuser o seu Regimento Interno, poderá constituir câmaras e/ou comissões especializadas. § 12 -
75 São competências do Conselho de Centro: I – exercer a jurisdição superior do Centro em matéria que não seja da
76 atribuição do Diretor; II – elaborar, emendar e reformar o Regimento do Centro, submetendo-o ao Conselho
77 Universitário;III – apreciar e emitir parecer sobre o Regimento dos Departamentos, Coordenações e Conselhos de Curso,
78 enviando ao CEPE para que opine exclusivamente em matéria acadêmica, sendo posteriormente encaminhado ao CUni
79 para aprovação; IV – designar os componentes das Bancas Examinadoras para concursos de docentes, após a sugestão
80 pelo Conselho de Curso dos membros docentes que comporão a mesma; V – propor, perante o Reitor, através de
81 aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, o afastamento ou destituição do Diretor; VI – propor,
82 perante o Reitor, através de aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus conselheiros, com a devida justificativa, o
83 afastamento ou destituição do Chefe de Departamento e dos Coordenadores de Curso; VII – apreciar e aprovar,
84 anualmente, o relatório de atividades desenvolvidas pelo Diretor referente ao ano anterior que deverá ser posteriormente
85 apresentado por aquele ao Reitor; VIII – fazer cumprir as diretrizes gerais de ensino estabelecidos pelos Órgãos
86 deliberativos superiores da Universidade e pela legislação em vigor; IX – promover a integração das atividades de ensino,
87 pesquisa e extensão dos Departamentos e das Coordenações de Curso, compatibilizando a ação de planejamento e
88 execução destes, com as decisões dos Conselhos de Cursos; X – definir a política administrativa e didático-científica do
89 Centro; XI – acompanhar as atividades dos Departamentos e das Coordenações de Curso promovendo suas articulações;
90 XII – deliberar a respeito da utilização dos equipamentos e instalações confiados ao Centro; XIII – decidir sobre recursos

91 de atos do Diretor, dos Chefes de Departamentos, Coordenadores de Curso e dos Conselhos de Cursos; XIV – decidir
92 sobre questões de ordem administrativa e disciplinar no âmbito do Centro; XV – aprovar projetos de pesquisa e os planos
93 dos Cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão que envolva mais de um Departamento do Centro ou
94 Coordenação de Curso, sem ultrapassar o âmbito do Centro, designando coordenador para execução; XVI – exercer todas
95 as atribuições que lhe sejam conferidas em matéria de pessoal docente, discente e técnico-administrativo; XVII – aprovar
96 e encaminhar sugestões ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE quanto a organização e funcionamento de
97 cursos de graduação e pós-graduação; XVIII – encaminhar, a Reitoria, até o mês de março de cada ano, sugestão para
98 elaboração do orçamento geral da Universidade; XIX – deliberar e resolver em grau de recurso sobre assuntos de natureza
99 administrativa do Centro; XX – aprovar a programação anual dos trabalhos do Centro; XXI – apreciar propostas sobre a
100 criação de novos cursos, departamentos e coordenações bem como alteração na constituição dos já existentes, no âmbito
101 do próprio Centro, encaminhando parecer ao CEPE; XXII – supervisionar as eleições no âmbito do respectivo Centro;
102 XXIII – exercer outras atribuições que forem fixadas em seu Regimento próprio quanto à organização e funcionamento
103 do Centro. **Seção II DA DIREÇÃO DO CENTRO** Art. 7º – O Diretor do Centro terá as seguintes atribuições: I –
104 administrar e representar o Centro em todos os assuntos de sua competência; II – convocar e presidir as reuniões do
105 respectivo Conselho de Centro; III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Centro e dos órgãos da
106 administração superior da universidade, podendo sustar a sua execução, quando julgar que sejam contrárias ao Estatuto,
107 Regimentos e Resoluções, disto dando conhecimento *imediato* ao Reitor; IV – cumprir e fazer cumprir as disposições do
108 Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral e do Regimento próprio do Centro; V – discutir no Conselho de Centro
109 os assuntos de interesses administrativos e acadêmicos; VI – supervisionar a fiel execução das atividades acadêmicas e a
110 assiduidade do pessoal vinculado ao Centro; VII – exercer a administração do pessoal que lhe esteja subordinado; VIII –
111 encaminhar ao Reitor, para nomeação, os nomes dos chefes de departamentos e coordenadores de cursos vinculados ao
112 respectivo centro; IX – expedir portarias, ordens de serviço e avisos, no âmbito de sua competência; X – responsabilizar-
113 se e zelar pela guarda e conservação dos bens e instalações do Centro; XI – constituir comissões para estudos de assuntos
114 ou grupos de trabalho para execução de projetos específicos; XII – adotar, em casos de urgência, medidas que se imponha
115 em matéria de competência do Conselho de Centro, submetendo seu ato à ratificação do mesmo na primeira reunião que
116 ocorrer; XIII – organizar a escala de férias do pessoal que lhe esteja subordinado de modo a assegurar o funcionamento
117 ininterrupto do Centro; XIV – assegurar o bom desempenho das atividades no âmbito do Centro e, sugerir a abertura de
118 sindicância ao Reitor, quando tiver ciência acerca de irregularidades praticadas em sua unidade. XV – apresentar,
119 anualmente, ao Reitor, dentro do primeiro trimestre, relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos no Centro
120 referente ao ano anterior, após a aprovação do respectivo Conselho de Centro, com a sugestão de providências para maior
121 eficiência das respectivas atividades. XVI – promover a divulgação das atividades do Centro; XVII – resolver casos
122 omissos do Regimento do Centro “*ad referendum*” do Conselho de Centro. XVIII – em caso de ausência, vacância e/ou
123 impedimentos do Diretor, a substituição ocorrerá de acordo com o Regimento Próprio do Centro; XIX – desempenhar
124 outras funções inerentes ao cargo, de acordo com o disposto neste Regimento Geral e no Regimento próprio.

125 **CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS E COORDENAÇÕES DE CURSO** Seção I **DOS DEPARTAMENTOS**
126 **ACADÊMICOS** Art. 8º – O Departamento é um órgão executivo que aglutina docentes de uma determinada área de
127 conhecimento e é dirigido por um chefe eleito pelos pares e nomeado pelo Reitor. § 1º - Esta unidade é vinculada
128 diretamente a um curso de graduação de um determinado Centro. § 2º - O funcionamento de cada departamento será
129 estabelecido em regimento próprio. § 3º - Compete ao Departamento: I – elaborar os seus planos de trabalho em
130 consonância com o plano de desenvolvimento institucional; II – adotar ou sugerir, quando for o caso, providências para
131 viabilizar as atividades do seu quadro docente; III – aprovar os projetos de pesquisa e quaisquer outros de especialização
132 e extensão de seu âmbito de atuação; IV – adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico -
133 administrativo; V – deliberar sobre o afastamento temporário e a mudança do regime de trabalho de seu pessoal docente
134 ou técnico administrativo, ouvido o Conselho de Curso; VI – distribuir a carga horária de seu pessoal docente nas
135 atividades de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o Conselho de Curso; VII – apresentar ao Conselho de Centro projetos

136 que propiciem o desenvolvimento da Universidade e o melhor atendimento a comunidade acadêmica e a toda sociedade;

137 VIII – exercer as atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Geral e no seu Regimento Próprio. § 3º - Compete ao

138 Chefe de Departamento: I – representar o Departamento no Conselho de Centro, na qualidade de membro nato, bem

139 como nos demais setores da Universidade; II – supervisionar as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo

140 particularmente quanto à frequência e assiduidade, respondendo pelo desempenho global no âmbito do Departamento; III

141 – dirigir e supervisionar as atividades do Departamento e suas dependências; IV – exercer ação disciplinar no âmbito do

142 Departamento; V – examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente e

143 administrativo; VI – elaborar os planos de trabalho do Departamento, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão

144 aos docentes neles lotados; VII – deliberar e coordenar a utilização dos equipamentos e instalações sob responsabilidade

145 do Departamento; VIII – convocar, formalmente e presidir as reuniões do departamento; XIX – encaminhar, no final de

146 cada ano, ao Diretor do Centro o relatório do Departamento; XIV – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e

147 dos Regimentos, as decisões dos órgãos deliberativos da Universidade. **Seção II DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

148 Art. 9º - A Coordenação de Curso é um órgão executivo, responsável pelas atividades didáticas, científicas e pedagógicas

149 de um determinado curso de graduação vinculado a um Centro e é dirigido por um coordenador eleito pela comunidade

150 acadêmica do curso e nomeado pelo Reitor. § 1º – Compete ao Coordenador de Curso de Graduação: I – coordenar e

151 supervisionar todas as atividades do curso; II – seguir as orientações e determinações do Conselho de Curso; 13 III –

152 requerer e/ou sugerir ao órgão administrativo competente a compra de materiais didáticos e organizar sua guarda e uso

153 efetivo; IV – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Curso; V – acompanhar o desempenho

154 acadêmico dos alunos do curso; VI – apresentar proposta de oferta de disciplinas ou módulos ao Conselho de Curso; VII

155 – encaminhar ao Setor de registro e controle acadêmico, após aprovação do Conselho de Curso, a oferta de disciplina ou

156 módulos. VIII – presidir o Conselho de Curso; IX – representar a Coordenação do Curso no Conselho de Centro, na

157 qualidade de membro nato, bem como nos demais setores da Universidade; **CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE**

158 **CURSO** Art. 10 – O Conselho de Curso é um órgão deliberativo e normativo, vinculado ao Centro, com objetivo de

159 coordenar o funcionamento de Cursos de Graduação e Pós-Graduação, bem como seu desenvolvimento e avaliação

160 permanente. **Seção I DO CONSELHO DE CURSO DE GRADUAÇÃO** Art. 11 - O Conselho de Curso de Graduação

161 será composto: I – pelo Coordenador do curso, seu presidente; II – pelo(s) Chefe(s) do(s) Departamento(s) vinculado(s)

162 diretamente ao Curso; III – por 30% (trinta por cento) dos docentes efetivos, de cada departamento vinculado diretamente

163 ao curso, eleitos pela comunidade acadêmica do curso, com mandato de dois anos; 14 IV – por discentes, eleitos pelos

164 pares, em um número de 20 % (vinte por cento) do total de docentes que compõem este Conselho, com mandato de um

165 ano; V – por 1 (um) representante da sociedade, indicado pelo Conselho de Centro, com mandato de dois anos. Art. 12 -

166 O Conselho de Curso de Graduação funcionará da seguinte maneira: I – as reuniões ordinárias serão estabelecidas em

167 calendário proposto pelo Coordenador do Curso e aprovado pelo Conselho; II – as reuniões extraordinárias podem ser

168 convocadas por iniciativa do Coordenador do Curso ou por iniciativa de 30% (trinta por cento) dos membros do

169 Conselho, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; III – as reuniões seguirão o regime de primeira e segunda

170 chamada, com 20 (vinte) minutos de intervalo entre a primeira e a segunda; IV – o *quorum* para primeira chamada será de

171 cinquenta por cento mais um e da segunda chamada com trinta por cento dos membros; V – a pauta das reuniões será

172 elaborada pelo Coordenador e entregue aos membros do Conselho com 48 (quarenta e oito horas) horas de antecedência;

173 VI - as deliberações do Conselho de Curso serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, exceto aquelas

174 envolvendo mudanças no projeto pedagógico ou ações disciplinares afetando docentes ou discentes do curso, e serão

175 tomadas com a presença de 60% dos membros do conselho; VI – o comparecimento às reuniões é obrigatório e terá

176 caráter prioritário sobre outras atividades no âmbito do curso, cabendo ao Coordenador fazer a devida comunicação ao

177 Chefe do Departamento das faltas ocorridas, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 3º, inciso II; VII – o Coordenador terá

178 somente o voto de qualidade. Art. 13 – Das decisões do Conselho cabe recurso ao Conselho de Centro. Art. 14 - Compete

179 ao Conselho de Curso de Graduação: I – coordenar o processo de elaboração e desenvolvimento do Projeto Pedagógico

180 do Curso, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Projeto Político Pedagógico da Universidade, no perfil do

181 profissional desejado, nas 15 características e necessidades da área de conhecimento, do mercado de trabalho e da
182 sociedade; II – acompanhar e avaliar o curso, em termos da qualidade e dos resultados obtidos, executando e/ou
183 encaminhando aos órgãos competentes as alterações necessárias; III – promover a integração docente-discente, a
184 interdisciplinaridade e a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação prevista no
185 projeto pedagógico; IV – adotar e sugerir providências para melhoria do nível de ensino do curso; V – deliberar sobre
186 aproveitamento de disciplinas; VI – deliberar, em primeira instância, sobre contratação de professores (efetivos, visitantes
187 e substitutos) para o curso, indicando as áreas de demanda; VII – exercer ação disciplinar no âmbito do curso; VIII –
188 sugerir ao Conselho de Centro, o nome dos membros das bancas examinadoras de concurso público para contratação de
189 professores para o curso; IX – elaborar seu Regimento, submetendo-o à apreciação do Conselho de Centro, que o
190 encaminhará para aprovação do Conselho Universitário; X – exercer outras atribuições compatíveis. Seção II **DOS**
191 **CONSELHOS DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO** Art. 15 - O Curso ou Programa de Pós-Graduação é vinculado a
192 um Centro Acadêmico e terá um Conselho de Curso de Pós-Graduação constituído por todos os docentes do Programa em
193 efetivo exercício, e 01 (um) representante discente, sendo que as atribuições serão definidas pelo CUni. Parágrafo único –
194 O representante do corpo discente será escolhido dentre os discentes do Curso ou Programa de Pós-Graduação
195 regularmente matriculado e eleito pelos seus pares, para cumprir mandato de um 01 (um) ano. Art. 16 - O Curso ou
196 Programa de Pós-Graduação será dirigido por 01 (um) Coordenador eleito pelo Conselho do Curso, referendado pelo(s)
197 Conselho(s) do(s) Centro(s) Acadêmico(s) proponente(s) e designado por ato do Reitor. § 1º - O Coordenador será
198 escolhido dentre os membros docentes do Conselho de Curso. § 2º - As atribuições do Coordenador serão definidas em
199 regulamentação do CUni, ouvido o CEPE. **CAPÍTULO V DAS ESCOLAS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E**
200 **PROFISSIONALIZANTE** Art. 17 – A composição, estrutura e competência do Conselho e da Direção das Escolas
201 serão definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e
202 Extensão. **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES** Art. 18 – Para a execução de atividades de apoio
203 didático, científico, administrativo e tecnológico a mais de um Departamento, Centro ou a toda a Universidade, a UFRR
204 contará com tantas unidades quantas se fizerem necessárias, vinculadas às Pró-Reitorias ou Centros.
205 § 1º - As unidades de que trata o *caput* terão dirigentes nomeados pelo Reitor, bem como estrutura e competência
206 definidas em normas próprias, aprovadas pelo Conselho Universitário. § 2º - São órgãos suplementares da Universidade:
207 I – Centro de Computação – CECOMP; II – Bibliotecas Central e Setoriais; III – Unidade de Saúde; IV – Editoras
208 Universitárias; V – Núcleos de pesquisa, de ensino ou extensão; VI – Núcleos de práticas acadêmicas. **CAPÍTULO VII**
209 **DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA** Art. 19 - A Assembléia Universitária, presidida pelo Reitor, é a reunião da
210 comunidade universitária, constituída pelos Órgãos da Administração e pelos corpo docente, discente e técnico-
211 administrativo e será convocada para: I – conhecer o relatório anual das atividades levadas a efeito no exercício anterior e
212 o plano de gestão para o exercício seguinte; II – assistir à entrega de títulos honoríficos e de condecorações de mérito e às
213 cerimônias de colação de grau; III – assistir à aula magna de abertura do ano letivo; IV – assistir à posse do Reitor.
214 **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA** **CAPÍTULO I DO ENSINO** Art. 20 - A UFRR
215 ministrará o ensino nas modalidades de: I – ensino fundamental, que tem por objetivo a formação básica do cidadão,
216 visando o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, a compreensão do ambiente natural, do sistema político, dos
217 valores fundamentais da sociedade com vistas à formação de atitudes e valores que preservem à instituição familiar a
218 solidariedade e a tolerância recíproca; II – ensino médio e técnico-profissionalizante, que é voltado para a consolidação
219 dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental e possibilitando o prosseguimento, além de fornecer as condições
220 básicas para o trabalho e a cidadania, do aprimoramento como pessoa humana e da autonomia intelectual e do
221 pensamento crítico; III – ensino de graduação, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e
222 mediante processo seletivo, observando os critérios estabelecidos; IV – ensino de pós-graduação, que compreende
223 programas de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, além de outros, destinados a
224 candidatos graduados e que atendam às exigências da UFRR; V – ensino de extensão, aberto a todos que atendam aos
225 requisitos fixados pela UFRR; VI – ensino seqüencial por cada campo de saber e em diferentes níveis, abertos aos

226 candidatos portadores dos requisitos estabelecidos pela UFRR. Art. 21 - Os cursos serão regulamentados em diplomas
227 normativos próprios aprovados pelas Câmaras Setoriais ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a
228 competência. Parágrafo único - O acesso as modalidades de ensino se dará em igualdade de condições, mediante processo
229 seletivo, ressalvadas as formas de ingresso específicas regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,
230 excetuando-se os cursos de extensão devido as suas próprias características. Art. 22 - A Universidade, por meio de
231 resolução do Conselho Universitário, poderá decidir à vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e
232 Extensão, sobre a criação, incorporação, modificação ou extinção de cursos;**SEÇÃO I DO ENSINO DE GRADUAÇÃO**
233 Art. 23 - O ato de criação de curso implicará em autorização para funcionamento, devendo a coordenação de curso
234 vinculada ao mesmo, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Graduação, adotar as medidas necessárias para o devido
235 reconhecimento pelo Ministério da Educação. Art. 24 – Os cursos de graduação da UFRR poderão adotar sistemas
236 curriculares diferenciados desde que contemplados no projeto político-pedagógico aprovado pelo CEPE. Subseção I **DO**
237 **INGRESSO** Art. 25 – O ingresso em curso de graduação far-se-á mediante: I - classificação em processo seletivo,
238 denominado Vestibular, destinado ao ingresso de portadores de certificados de conclusão de ensino médio ou equivalente;
239 II - classificação em processo seletivo de transferência entre cursos de graduação, respeitando as afinidades entre cursos;
240 III - classificação em processo seletivo de reingresso; IV - classificação em processo seletivo para ingresso de portadores
241 de diploma de curso de graduação; Art. 26 – O número de vagas destinadas ao ingresso por meio de vestibular, bem como
242 o turno de funcionamento dos cursos serão definidas pelo CEPE, mediante propostas do Conselho de Curso. Art. 27 – As
243 normas gerais que regulamentarão os processos de ingresso serão definidas pelo CEPE. Art. 28 – Os processos seletivos
244 para ingresso serão planejados e executados por um órgão suplementar cuja estrutura e competência serão definidas em
245 normas próprias aprovadas pelo Conselho Universitário. Art. 29 – O processo seletivo, denominado vestibular, para
246 ingresso de portadores de certificados de conclusão de ensino médio ou equivalente, se dará por concurso público e terá
247 por objetivos: I - avaliar a formação do candidato e sua aptidão para os estudos superiores; II - classificar os candidatos
248 aptos, até os limites das vagas iniciais fixadas para cada curso, levando em conta turnos e períodos de ingresso. § 1º - A
249 classificação habilitará à matrícula o candidato que houver concluído o ensino médio ou equivalente, e satisfazer as
250 demais exigências regimentais. § 2º - O Concurso será válido, apenas, para o ano letivo a que se destinar, tornando-se
251 nulos seus efeitos no caso em que o candidato classificado deixe de efetuar matrícula, no prazo e na forma estabelecida.
252 Subseção II **DAS VAGAS** Art. 30 – O número de vagas destinadas aos cursos de graduação da UFRR será definido pelo
253 CEPE. § 1º - As vagas a serem preenchidas pelo processo seletivo vestibular serão definidas pelo CEPE, a partir de
254 proposta da Pró-Reitoria de Graduação, ouvidos os Conselhos de Cursos. § 2º – As vagas destinadas ao processo de
255 transferência serão oriundas da perda do vínculo do discente com o curso por transferência, abandono e do desligamento
256 compulsório. § 3º – Serão consideradas para efeito de reingresso as vagas remanescentes do processo de transferência. §
257 4º – Serão consideradas para efeito de ingresso de portadores de diploma de curso de graduação as vagas remanescentes
258 referentes ao processo de reingresso. § 5º – O desvinculamento de alunos ingressados por meio de transferência *ex officio*
259 não implicarão em abertura de vagas para os processos acima referidos. Subseção III **DA TRANSFERÊNCIA** Art. 31 –
260 Será concedida, uma única vez, aos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino
261 superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação, transferência para os cursos de graduação da UFRR desde que em
262 áreas afins e na hipótese de vagas específicas para este fim. Parágrafo único – As áreas de afinidades serão definidas pelo
263 CEPE, respeitando a legislação vigente. Art. 32 – As transferências *ex officio* se darão na forma da lei. § 1º – Os alunos
264 transferidos *ex officio*, terão seu ingresso permitido sempre no início do período letivo. § 2º – A documentação necessária
265 para solicitação de transferência *ex officio*, será expedida em portaria da Pró Reitoria de Graduação. Subseção IV **DO**
266 **INGRESSO DE PORTADOR DE DIPLOMA** Art. 33 – O portador de diploma de curso superior reconhecido e
267 registrado pelo MEC poderá obter seu ingresso na UFRR para uma nova graduação, na hipótese de vaga destinada para
268 este fim no curso pretendido e mediante processo seletivo. Parágrafo único – o processo seletivo de que trata o *caput* será
269 regulamentado pelo CEPE. Subseção V **DA MATRÍCULA** Art. 34 – O candidato aprovado em processo seletivo para
270 ingresso no quadro discente da UFRR somente terá seu vínculo com a Instituição efetivado após efetuar o cadastramento,

271 conforme prazos e exigências previstas no edital concernente a forma de ingresso. Parágrafo único – Não será permitido,
272 no âmbito da UFRR, o vínculo simultâneo a dois ou mais cursos de graduação. Art. 35 – A cada período letivo, sob sua
273 inteira responsabilidade e de acordo com a disponibilidade da oferta, o discente deverá efetuar matrícula nas disciplinas
274 ou módulos que compõem o currículo necessário para a obtenção do diploma correspondente ao seu curso. § 1º – Dentro
275 dos prazos fixados pelo Calendário Universitário, poderá ser concedido trancamento de disciplinas ou módulos. I - O
276 trancamento de disciplina poderá envolver parcialmente ou totalmente o conjunto das disciplinas ou módulos no período
277 letivo. § 2º – Nos períodos letivos em que o discente não pretender cursar nenhuma disciplina ou módulo, deverá este
278 providenciar o trancamento de semestre nas datas previstas no calendário universitário. I - O discente não poderá efetuar
279 trancamento de semestre por mais de quatro vezes ou dois anos, consecutivas ou não, durante o curso. II - Na hipótese de
280 reingresso e na forma do inciso anterior, será computado o número de trancamentos anteriormente efetuados no mesmo
281 curso. III - Não será computado no prazo de integralização do curso o período correspondente ao trancamento de
282 semestre. § 3º – A não realização da matrícula ou trancamento do semestre ou ano dentro dos prazos estabelecidos no
283 calendário universitário, acarretará ao discente a perda do vínculo com a UFRR. Art. 36 – Os procedimentos, prazos e
284 mecanismos para o processo de matrícula aqui não explicitados serão regulamentados por portaria da Pró-Reitoria de
285 Graduação. Art. 37 – Será admitida, em disciplinas ofertadas pelos cursos de graduação da UFRR, a matrícula de aluno
286 especial que se define como aquele que não mantém vínculo com o quadro discente regular. Parágrafo único – A forma e
287 as regras que regem o processo de ingresso de aluno especial serão definidas pelo CEPE. Subseção VI **DA OFERTA** Art.
288 38 – A oferta de disciplinas e/ou módulos dos cursos de graduação da UFRR é de responsabilidade destes e será
289 encaminhada ao Departamento de Controle e Registro Acadêmico pelo Coordenador de curso, a cada período letivo. Art.
290 39 – A oferta de que trata o artigo anterior será divulgada pelo Departamento de Controle e Registro Acadêmico nos
291 prazos previstos pelo calendário universitário. § 1º – Os cursos poderão, a seu critério, elaborar oferta complementar que
292 será divulgada nos prazos definidos pelo calendário universitário. § 2º – A coordenação de curso poderá, a seu critério,
293 anular *a posteriori* a oferta de qualquer disciplina, se o número de matriculados não atingir 10 (dez) estudantes. § 3º - A
294 anulação da oferta de disciplina de que trata o *caput* terá seu prazo limite estabelecido no calendário universitário.
295 Subseção VII **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS** Art. 40 – Será permitido ao discente regularmente vinculado a
296 curso de graduação da UFRR o aproveitamento de estudos. § 1º - Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins
297 previstos neste Regimento, a dispensa de disciplina(s) ou módulo(s) já cursado(s) anteriormente pelo candidato desde que
298 atenda as seguintes exigências simultaneamente: I – tenha sido aprovado na disciplina com média igual ou superior à
299 média utilizada no âmbito da UFRR; II – haja compatibilidade de carga horária e conteúdo programático entre a
300 disciplina cursada e a pretendida equivalente a, no mínimo, 75%. III – havendo a compatibilidade de carga horária e
301 conteúdo programático num índice inferior a 75%, mas superior a 50%, poderá o discente ser submetido a exames de
302 estudo para que, no caso de aprovação, seja considerado o aproveitamento de que trata o *caput* deste artigo. Subseção
303 **VIII DA ABREVIÇÃO DE ESTUDOS** Art. 41 – Nos termos do art. 47, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da
304 Educação Nacional, será admitido ao aluno que tenha extraordinário aproveitamento de estudos, a abreviação de seu
305 curso. § 1º – Por abreviação entende-se a possibilidade de o aluno ser dispensado de cursar disciplina ou módulo, por
306 possuir comprovado conhecimento sobre o conteúdo, após ser aprovado por banca examinadora, tendo a disciplina ou
307 módulo registrado em seu histórico como cursado com média igual a obtida no exame de aferição. § 2º – A aferição do
308 extraordinário aproveitamento de que trata o *caput* far-se-á mediante exame específico necessariamente escrito, cuja
309 elaboração, aplicação e avaliação ficarão ao encargo de comissão especialmente constituída para este fim no âmbito do
310 Conselho de Curso que oferta a disciplina ou módulo pretendido. § 3º – O processo para a abreviação de estudos iniciar-
311 se-á com a solicitação formal do interessado dirigida ao coordenador do curso ao qual está vinculado. § 4º – A abertura do
312 processo de abreviação de estudo é prerrogativa do coordenador do curso e está condicionada à comprovação preliminar
313 de que o interessado possui o conhecimento alegado. Subseção IX **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR** Art. 42 –
314 Todo curso de graduação da UFRR possuirá, em seu Projeto Pedagógico, aprovado pelo CEPE, currículo organizado de
315 acordo com a legislação em vigor e com as Diretrizes Curriculares fixadas pelo Ministério da Educação. Parágrafo único

316 – O cumprimento integral do currículo é condição imprescindível para que o discente possa qualificar-se para a obtenção
317 do respectivo grau acadêmico.

318 Art. 43 – Os currículos dos cursos de graduação compreendem o conjunto de disciplinas e/ou módulos obrigatórios e
319 optativos e as atividades complementares. § 1º - São obrigatórias as disciplinas que forem consideradas indispensáveis à
320 formação básica e profissional. § 2º - As disciplinas optativas são aquelas que se destinam a proporcionar cultura geral ou
321 ampliar conhecimentos específicos. § 3º - O currículo estabelecerá o número de disciplinas optativas que o discente
322 deverá cursar elegendo-as dentre as elencadas pelo Projeto Pedagógico do curso; § 4º – As atividades complementares
323 são atividades obrigatórias, mas extracurriculares, tais como participação em seminários, monitorias, projetos de
324 pesquisas que serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos pelos projetos pedagógicos dos Cursos. Art. 44 –
325 A duração dos cursos de graduação será expressa em horas-aula, indicando-se os limites mínimo e máximo de sua
326 integralização na forma fixada pela legislação específica. Art. 45 – Dos currículos aprovados pelo CEPE poderão constar
327 disciplinas ou módulos que exijam pré-requisitos, que se definem como um (a) ou mais disciplinas ou módulos
328 previamente cursados com aproveitamento mínimo. Art. 46 – Para fins de controle acadêmico, as disciplinas ou módulos
329 serão codificados com uma sigla e um número que as identifiquem e individualizem. Subseção X **DO ANO**
330 **ACADÊMICO** Art. 47 – O ano acadêmico é composto por períodos letivos regulares e, extraordinariamente, por
331 períodos letivos especiais. § 1º – Os períodos letivos regulares terão a duração mínima, em dias de trabalho escolar
332 efetivo, estabelecido de acordo pela legislação vigente. § 2º – A oferta de períodos letivos especiais somente se justificará
333 em casos de extrema necessidade e será aprovado pelo CEPE. § 3º – O CEPE regulamentará os critérios para oferta de
334 períodos letivos especiais. Art. 48 –. As atividades escolares, durante o ano acadêmico, constarão do Calendário
335 Universitário aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Subseção XI **DA VERIFICAÇÃO DO**
336 **RENDIMENTO ESCOLAR** Art. 49 - A verificação do rendimento escolar se dará por período letivo, em cada
337 disciplina ou módulo, compreendendo: I - apuração de frequência às atividades didáticas; II - avaliação do
338 aproveitamento escolar. Art. 50 – Nos cursos de graduação, a avaliação do aproveitamento escolar será feita por
339 disciplinas ou módulos, atividades acadêmicas obrigatórias e complementares, abrangendo sempre os aspectos de
340 assiduidade e eficiência nos estudos, ambos eliminatórios por si mesmos. § 1º – Entende-se por assiduidade a frequência
341 às atividades programadas e por eficiência o grau de aplicação aos estudos. § 2º – Será considerado reprovado na
342 disciplina ou módulo o aluno que obtiver índice inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da frequência às atividades
343 didáticas respectivas realizadas no período letivo. § 3º – É vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos em
344 legislação específica. Art. 51 – A avaliação do estudante será expressa através de notas, variáveis de zero (0) a dez (10).
345 Art. 52 – Ao final de cada período letivo será atribuída ao estudante, em cada disciplina ou atividade acadêmica, uma nota
346 final, resultante da média aritmética das avaliações realizadas durante o período letivo. Art. 53 – Será considerado
347 aprovado por média na disciplina ou módulo o aluno que obtiver média igual ou superior a **sete (7,0)**. § 1º – A média será
348 obtida calculando-se a média aritmética simples (**MAS**) das notas obtidas nos trabalhos escolares aplicados durante o
349 período letivo. Art. 54 – Na hipótese do aluno não atingir a média definida no artigo anterior conceder-se-á, exceto nos
350 estágios curriculares e atendida a exigência de frequência mínima, um Exame de Recuperação (ER). § 1º – Somente terá
351 direito ao exame de recuperação o aluno que obtiver média aritmética simples igual ou superior a **quatro (4,0)** e inferior a
352 **sete (7,0)**. § 2º – Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a sete, calculada somando-
353 se a média aritmética simples das notas obtidas nos trabalhos com a nota obtida no exame de recuperação e dividindo-se
354 por dois. Art. 55 – A estudante em estado de gravidez será permitido o regime de exercícios domiciliares, a partir do
355 oitavo mês de gestação, na forma da Lei nº. 6.202/1975. Art. 56 – As disposições referentes ao presente subseção serão
356 complementadas mediante normas a serem regulamentadas pelo CEPE. Subseção XII **DO DESLIGAMENTO**
357 **COMPULSÓRIO** Art. 57 – Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFRR serão
358 compulsoriamente desligados do quadro discente quando: I – não cumprirem os requisitos curriculares dentro do prazo
359 máximo estabelecido pelo projeto político-pedagógico do curso para integralização curricular. II – quando obtiver
360 reprovação por quatro vezes, consecutiva ou não, na mesma disciplina. Seção II **DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

361 Art. 58 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de aperfeiçoamento e especialização, e *stricto sensu*, em nível
362 de mestrado, doutorado e pós-doutorado, são vinculados aos Centros Acadêmicos que os ofertam. § 1º - A implantação de
363 cursos de pós-graduação *stricto sensu* depende da prévia recomendação de seus projetos pedagógicos pela CAPES e da
364 subsequente homologação pelo Conselho Universitário, ouvido o CEPE. § 2º - A implantação de cursos de Pós-
365 Graduação *lato sensu* depende da prévia aprovação de seus projetos pedagógicos pelo Conselho Universitário, ouvido o
366 CEPE. § 3º - Os cursos de pós-graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade ou resultar da
367 associação desta com outras instituições públicas ou privadas. § 4º - Cada curso poderá apresentar estrutura e organização
368 diferente quanto à modalidade, a fim de atender às condições da Universidade e do mercado de trabalho. Art. 59 - A
369 proposta para a criação de cursos de pós-graduação partirá do Departamento ou Departamentos afetos ao âmbito dos
370 conhecimentos específicos pertinentes. Art. 60 - A pós-graduação terá regulamento próprio aprovado pelo Conselho de
371 Ensino, Pesquisa e Extensão. Art. 61 - Serão atribuídos créditos aos alunos que satisfizerem os requisitos de aprovação
372 nos estudos correspondentes de cada disciplina. Art. 62 - A admissão em curso de pós-graduação far-se-á mediante
373 prévia aprovação em processo seletivo específico. Parágrafo único - O processo seletivo poderá constar, alternativa ou
374 concomitantemente, conforme definido no projeto pedagógico do curso, de provas escritas, entrevistas, análise de
375 currículo ou análise de propostas de planos de estudos e de pesquisas. **CAPÍTULO II DA PESQUISA** Art. 63 - A
376 Pesquisa tem por objetivo produzir, criticar e difundir, de forma articulada com o ensino e a extensão, conhecimentos
377 culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, voltados para os interesses coletivos. § 1º - A Universidade incentivará a
378 pesquisa por todos os meios disponíveis, especialmente mediante: I - concessão de bolsas de pesquisa de categorias
379 diversas, inclusive de iniciação científica para discentes regulares da Universidade; II. formação de pessoal em cursos de
380 pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais; III. concessão de auxílio para
381 execução de projetos de pesquisa específicos; IV. formalização de convênios com agências de fomento à pesquisa
382 nacionais, estrangeiras ou internacionais, visando a programas de investigação específica; V. intercâmbio com outras
383 instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns; VI.
384 divulgação de resultados de pesquisas realizadas; VII. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e
385 debate de temas científicos, bem como a participação em iniciativas semelhantes, levadas a efeito em outras instituições.
386 VIII - incentivo a formação de grupos de pesquisa no âmbito da universidade; IX - implantação de infra-estrutura que
387 possa dar sustentação a pesquisa na universidade. Art. 64 - A pesquisa na Universidade, obedecerá a uma política
388 institucional definida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sem prejuízo de outras iniciativas oriundas dos
389 Centros. Art. 65 - Todas as atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito da UFRR deverão ser cadastradas na Pró-
390 Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Art. 66 - O Conselho Universitário, ouvido o CEPE, regulamentará as questões da
391 ética em pesquisa na UFRR. **CAPÍTULO III DA EXTENSÃO** Art. 67 - A Extensão Universitária é um processo
392 educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a integração entre a
393 Universidade e a sociedade. § 1º - A extensão universitária será regida pelos seguintes princípios: I - a promoção da arte e
394 do conhecimento, a democratização do acesso ao saber, e a intervenção solidária junto à comunidade para a
395 transformação social; II - respeito à liberdade científica, artística e cultural da comunidade universitária e aos direitos de
396 cidadania e autonomia da comunidade externa; III - compromissos sociais, éticos e políticos com os interesses coletivos
397 da Sociedade e com os valores da cidadania. Art. 68 - A Universidade incentivará a extensão por todos os meios
398 disponíveis, entre os quais os seguintes: I - concessão de bolsas especiais de extensão em categorias diversas, II -
399 concessão de auxílio para execução de projetos específicos; III - realização de convênios com instituições nacionais,
400 estrangeiras e internacionais, visando a programas de extensão; IV - intercâmbio com outras instituições estimulando os
401 contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns; V - divulgação dos resultados dos projetos de
402 extensão realizada em suas unidades; VI - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de
403 temas relacionados, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições. Art. 69 - A extensão será
404 desenvolvida sob a forma de ações integradas no cumprimento de programas específicos, ou de cursos e atividades de
405 formação nas modalidades de atualização profissional e difusão cultural. Parágrafo único - As atividades de extensão

406 serão oferecidas sob a forma de atendimento, de consulta, de realização de estudos, elaboração e orientação de projetos
407 em matérias científicas, técnicas, educacionais, artísticas e culturais, bem como de participação em iniciativas de
408 quaisquer desses setores, definidas e regulamentadas pelo CEPE. Art. 70 – Cada projeto de Curso ou serviço de extensão
409 terá um responsável designado pelo dirigente do órgão a que esteja atribuída sua coordenação. Art. 71 - As atividades de
410 extensão podem ser remuneradas de acordo com seus fins específicos, características e destinatários imediatos, conforme
411 dispuser resolução do Conselho Universitário. Art. 72 – Toda atividade de extensão desenvolvida no âmbito da UFRR,
412 deverá ser registrada na Pró-Reitoria de Extensão. **TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA** Art. 73 – A
413 comunidade universitária é integrada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Universidade. § 1º – Os
414 membros da comunidade universitária guardarão respeito e seriedade mútuos, devendo, pelos seus atos e conduta
415 dignificar a Universidade. § 2º - Salvo disposição legal expressa em contrário, os atos praticados por membro da
416 comunidade, fora dos limites da Instituição, e que não guardem relação com suas atividades ou atribuições legais ou
417 estatutárias, não vinculam a Universidade. **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE** Art. 74 – Os servidores docentes da
418 UFRR estão vinculados ao regime jurídico estatutário previsto na Lei n. 8.112/1990 e a legislação específica no que for
419 aplicável a respectiva categoria. Art. 75 – O corpo docente da UFRR será constituído pelos professores integrantes das
420 carreiras de Magistério Superior, Magistério de Nível Fundamental e Médio, Professores Visitantes e Professores
421 Substitutos. Art. 76 – A carreira de Magistério Superior compreende as seguintes classes: I – Professor Titular II –
422 Professor Associado III – Professor Adjunto IV – Professor Assistente V – Professor Auxiliar. Art. 77 – Consideram-se
423 como atividades de magistério superior: I - as pertinentes ao ensino de graduação ou de nível mais elevado que visem a
424 produção, ampliação e transmissão do saber, bem como a pesquisa e a extensão; II - as que estendam à comunidade, sob a
425 forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa; III - as inerentes ao exercício de
426 administração universitária. Art. 78 – A UFRR poderá contratar Professores Visitantes na forma e prazos estabelecidos na
427 legislação vigente. Art. 79 – A contratação de professores substitutos se dará através de processo seletivo simplificado na
428 forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente. Parágrafo único – A contratação de trata o *caput* deste artigo só
429 poderá ocorrer quando não for possível a redistribuição dos encargos de docência entre os professores existentes no
430 Curso, inclusive mediante expansão de carga horária e na impossibilidade de realização de concurso público. **SEÇÃO I**
431 **DO PROVIMENTO** Art. 80 – O ingresso na carreira de Magistério Superior e de nível Fundamental e Médio se dará
432 através de concurso público de provas e títulos, ocorrendo, dados os pressupostos de titulação previstos na legislação,
433 sempre no nível inicial de cada classe. **SEÇÃO II DO REGIME DE TRABALHO** Art. 81 – O professor poderá ser
434 submetido, a um dos seguintes regimes de trabalho: I – dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas
435 semanais de trabalho em dois turnos diários completos com impedimento do exercício de outra atividade remunerada,
436 pública ou privada; II – tempo integral, com a obrigação de cumprir carga horária de trabalho referente a 40 (quarenta)
437 horas semanais; III – tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho. § 1º - No regime de dedicação exclusiva, admitir-
438 se-á: a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério; b) participação em
439 comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino e a pesquisa; 34 c) colaboração esporádica, remunerada
440 ou não em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas
441 pelo Conselho Universitário. Art. 82 – O regime de trabalho do pessoal docente efetivo da Universidade Federal de
442 Roraima dentre os elencados no artigo anterior é disciplinado através de resoluções aprovadas pelo Conselho
443 Universitário, sendo aplicável a que estiver vigente na atualidade. Art. 83 – No regime de trabalho em tempo integral
444 atinente a 40 (quarenta) horas semanais, o professor exercerá as atividades de ensino, pesquisa e extensão, e no regime de
445 trabalho em tempo parcial concernente a 20 (vinte) horas semanais, o professor desempenhará somente as atividades de
446 ensino no âmbito da Universidade. **SEÇÃO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL** Art. 84 – A progressão funcional do
447 integrante da Carreira de Magistério dar-se-á de acordo com a legislação vigente. Art. 85 – Os requerimentos de
448 progressão funcional dos docentes serão encaminhados a Comissão Permanente do Pessoal Docente que elaborará parecer
449 acerca do pedido e remeterá a Diretoria de Recursos Humanos para a efetivação das progressões funcionais dos mesmos.
450 **SEÇÃO IV DO AFASTAMENTO** Art. 86 – Além dos casos previstos na legislação vigente, o ocupante da carreira de

451 Magistério poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, em razão da
452 atividade docente: I – para aperfeiçoamento em instituição nacional ou estrangeira; II – para prestar colaboração à outra
453 instituição de ensino pública; III - para comparecer a congresso ou reunião relacionado com atividade acadêmica; IV –
454 para participar de órgão de deliberação coletiva ou outros relacionamentos com as funções acadêmicas; § 1º - O prazo de
455 autorização para o afastamento previsto no item I deste artigo não poderá exceder, em nenhuma hipótese, o prazo de
456 cinco anos. § 2º - A concessão a que se refere o item I importará no compromisso de, ao seu retorno, o servidor
457 permanecer obrigatoriamente na UFRR por tempo igual ao do afastamento, incluída as prorrogações, sob pena de
458 indenização de todas as despesas. § 3º - Aplica-se o disposto neste artigo ao docente que realizar curso de Pós-Graduação
459 na própria Universidade. § 4º - O afastamento será autorizado pelo Reitor, considerando parecer do Conselho de Centro
460 do qual o docente está vinculado e observada a legislação vigente. **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE** Art. 87 - O
461 corpo discente da Universidade é constituído por duas categorias: II - discentes regulares; II - discentes especiais. § 1º -
462 São discentes regulares aqueles matriculados em cursos de graduação, pós-graduação, seqüenciais e de formação
463 profissional por campo do saber, observados os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos diplomas ou
464 certificados. § 2º - São discentes especiais aqueles matriculados em cursos de extensão, ou em disciplinas isoladas de
465 cursos de graduação ou pós-graduação. § 3º - A aprovação em disciplinas cursadas na qualidade de discente especial não
466 assegura o direito à obtenção de diploma ou certificado em cursos de graduação ou pós-graduação, sendo garantido o
467 atestado ou declaração correspondente. Art. 88 - O vínculo do discente com a Universidade é definido em função do
468 curso e/ou do programa em que estiver matriculado ou inscrito. Art. 89 - O corpo discente tem representação, com direito
469 a voz e voto, nos Conselhos Acadêmicos e Conselhos Superiores da Universidade. Parágrafo único - Toda representação
470 discente será considerada relevante, não podendo o estudante representante ser punido pelo exercício da representação.
471 Art. 90 – Todo estudante tem o direito de participar das entidades do movimento estudantil. Art. 91 – Nos limite de seus
472 recursos a Universidade adotará medidas de apoio a entidades estudantis, cujo auxílio será normatizado por meio de
473 resolução do CUni. **CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO** Art. 92 - Integram o corpo
474 Técnico-Administrativo da Universidade, os servidores que exerçam funções de apoio técnico, administrativo e
475 operacional necessárias ao desenvolvimento das atividades levadas a efeito pela Instituição. Art. 93 - O regime jurídico a
476 que são submetidos os servidores técnicos administrativos, seu ingresso, nomeação, posse, regime de trabalho, promoção,
477 acesso e aposentadoria são definidos pela legislação em vigor e através de atos normativos do Conselho Universitário.
478 Art. 94 - Os servidores técnico-administrativos são lotados nos Órgãos da administração superior, órgãos da
479 administração acadêmica e órgãos suplementares. Parágrafo único – O Conselho Universitário regulamentará a lotação do
480 servidor técnico-administrativo. **TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR** **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES**
481 **GERAIS** Art. 95 – Por regime disciplinar entende-se o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelo
482 pessoal docente, discente e técnico-administrativo da Universidade, no exercício de suas atividades, para garantir a
483 qualidade e eficiência do trabalho e das ações acadêmicas, assegurando a ordem, o respeito e a disciplina e cuja
484 transgressão poderá dar ensejo à aplicação de sanções. **CAPÍTULO II DOS DEVERES** Art. 96 – São deveres dos
485 servidores docentes e técnico-administrativos prescritos no regime jurídico dos servidores públicos civis da União: I -
486 exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II - ser leal à Universidade; III - observar as normas legais e
487 regulamentares; IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; V - atender com presteza: a) ao
488 público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo; b) à expedição de certidões
489 requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal; c) às requisições para a defesa da
490 Fazenda Pública; VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do
491 cargo; VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; VIII - guardar sigilo sobre assunto
492 da Instituição; IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; X - ser assíduo e pontual ao serviço; XI
493 - tratar com urbanidade as pessoas; XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder. Parágrafo único. A
494 representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela
495 contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa. Art. 97 – Sem prejuízo dos deveres

496 preceituados no artigo anterior, deverão ser atribuídos aos docentes e técnico-administrativos, os elencados abaixo: I –
497 manter conduta respeitosa no trato com as pessoas e no exercício das suas atribuições ou reivindicações de qualquer
498 natureza dentro da Universidade; II – prestar esclarecimentos, em sindicâncias ou processos, sobre fato de que tiver
499 ciência; III – guardar sigilo de quaisquer documentos que tenha conhecimento em decorrência do cargo ou função
500 exercida no âmbito da Universidade; IV – preservar o bom andamento das atividades acadêmicas. **CAPÍTULO III DAS**
501 **PROIBIÇÕES** Art. 98 – É proibido aos servidores docentes e técnico-administrativos, segundo o que prescreve o regime
502 jurídico dos servidores públicos civis da União: I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do
503 chefe imediato; II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Instituição;
504 III - recusar fé a documentos públicos; IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou
505 execução de serviço; V - cometer a pessoa estranha à Instituição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de
506 atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado; VI - coagir ou aliciar subordinados no sentido de
507 filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político; VII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou
508 função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil; VIII - valer-se do cargo para lograr
509 proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; IX - participar de gerência ou
510 administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, salvo a participação nos conselhos de
511 administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital
512 social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, e exercer o comércio, exceto na
513 qualidade de acionista, cotista ou comanditário; X - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas,
514 salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou
515 companheiro; XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
516 XII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro; XIII - praticar usura sob qualquer de suas formas; XIV -
517 proceder de forma desidiosa; XV - utilizar pessoal ou recursos materiais da Instituição em serviços ou atividades
518 particulares; XVI - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência
519 e transitórias; XVII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o
520 horário de trabalho; XVIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado. Art. 99 – Sem prejuízo das
521 proibições preceituadas no artigo anterior, é vedado aos docentes e técnico-administrativos: I – retirar, modificar ou
522 substituir documentos visando alterar a verdade dos fatos ou criar direitos ou obrigações; II – apresentar documentos
523 falsos; III – coagir ou aliciar pessoas; IV – praticar atos de racismo ou discriminatórios de qualquer ordem; V – proceder
524 com falta de exatidão do cumprimento do dever; VI – revelar fato, informação ou documento de natureza reservada, salvo
525 quando em depoimento em processo judicial ou administrativo; VII – prestar declaração falsa sobre atividades da
526 Universidade à imprensa ou veiculá-la através de outros meios de comunicação; VIII – dedicar-se, nos locais e horas de
527 desempenho de suas tarefas, a atividades estranhas às suas funções e aos interesses da Universidade; IX – utilizar
528 consultoria técnica ou adquirir materiais de empresa, e firma da qual saiba fazer parte como quotista ou comanditário,
529 cônjuge ou parente seu, consanguíneo ou afim, até o segundo grau; X – adquirir produtos químicos controlados pela
530 polícia federal sem autorização da autoridade competente; XI – portar ou guardar arma nas dependências da Universidade
531 sem estar legalmente autorizado; XII – produzir, portar, guardar, usar ou comercializar bebida alcoólica, salvo para uso em
532 atividades de ensino, pesquisa e extensão; XIII – produzir, portar, guardar, usar ou comercializar substâncias ilícitas que
533 ocasionam dependência física ou psíquica, salvo para uso em atividades de ensino, pesquisa e extensão com autorização
534 da autoridade competente; XIV – praticar, dentro ou fora dos limites da Universidade, o trote, entendendo-se como tal toda
535 e qualquer manifestação estudantil que configure agressão física, psicológica, moral ou outra forma de constrangimento
536 ou coação, e que cause danos materiais a quem quer que seja. **CAPÍTULO IV DA ACUMULAÇÃO** Art. 100 –
537 Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. § 1º - A
538 proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas,
539 sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios. § 2º - A
540 acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários. § 3º -

541 Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da
542 inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade. Art. 101 – O
543 servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto quando exerça interinamente outro cargo de
544 confiança vago, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa hipótese em que deverá optar pela remuneração de
545 um deles durante o período da interinidade, bem como não pode ser remunerado pela participação em órgão de
546 deliberação coletiva. Art. 102 – O servidor vinculado ao regime da Lei nº. 8.112/1990, que acumular licitamente dois
547 cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos,
548 salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas
549 autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos. **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES** Art. 103 – O
550 servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições. Art. 104 – A
551 responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a
552 terceiros. § 1º - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no
553 artigo 46 da Lei nº. 8.112/1990, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial. § 2º -
554 Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva. § 3º - A
555 obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança
556 recebida. Art. 105 – A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.
557 Art. 106 – A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do
558 cargo ou função. Art. 107 – As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.
559 Art. 108 – A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a
560 existência do fato ou sua autoria. **CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES DISCIPLINARES** Seção I **DO CORPO**
561 **DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO** Art. 109 – O corpo docente e o técnico-administrativo estão sujeitos às
562 seguintes penalidades disciplinares, de acordo com o prescrito no regime jurídico dos servidores públicos civis da União:
563 I - advertência; II - suspensão; III - demissão; IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade; V - destituição de cargo
564 em comissão; VI - destituição de função comissionada. Art. 110 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a
565 natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias
566 agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais. Parágrafo único – O ato de imposição da penalidade mencionará
567 sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar. Art. 111 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos
568 de violação de proibição constante dos art. 98 incisos I a VIII e XIX e do art. 99, bem como de inobservância de dever
569 funcional previsto em lei ou regulamentação, que não justifique imposição de penalidade mais grave. Art. 112 – A
570 suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições
571 que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. § 1º - Será
572 punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção
573 médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação. §
574 2º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de
575 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.
576 Art. 113 – As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5
577 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração
578 disciplinar. Parágrafo único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos. Art. 114 – A demissão será
579 aplicada nos seguintes casos: I - crime contra a administração pública; II - abandono de cargo; III - inassiduidade
580 habitual; IV - improbidade administrativa; V - incontinência pública e conduta escandalosa, na Instituição; VI -
581 insubordinação grave em serviço; VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa
582 própria ou de outrem; VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos; IX - revelação de segredo do qual se apropriou em
583 razão do cargo; X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional; XI - corrupção; XII - acumulação
584 ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do artigo Art. 115 – Detectada a
585 qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade competente que tiver ciência

586 desta irregularidade notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo
587 improrrogável de dez dias contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a
588 sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases: I -
589 instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e
590 simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração; II - instrução sumária, que
591 compreende indicição, defesa e relatório; III - julgamento. § 1º - A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á
592 pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em
593 situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do
594 correspondente regime jurídico. § 2º - A comissão lavrará até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de
595 indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação
596 pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa
597 escrita, assegurando-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos artigos 147 e 152. § 3º - Apresentada a
598 defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá
599 as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e
600 remeterá o processo ao Reitor para julgamento. § 4º - No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a
601 autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3º do art. 152. § 5º - A
602 opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá
603 automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo. § 6º - Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé,
604 aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos,
605 empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação
606 serão comunicados. § 7º - O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não
607 excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até
608 quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem. § 8º - O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo
609 observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições referentes ao regime disciplinar e ao processo
610 administrativo disciplinar. Art. 116 – Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado,
611 na atividade, falta punível com a demissão. Art. 117 – A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de
612 cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão. Parágrafo único –
613 Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada a juízo do Reitor ou a pedido do próprio servidor
614 será convertida em destituição de cargo em comissão. Art. 118 – A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos
615 casos dos incisos IV, VIII, X e XI do artigo 114 implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem
616 prejuízo da ação penal cabível. Art. 119 – A demissão, ou a destituição de cargo em comissão por infringência do artigo
617 98, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco)
618 anos. Parágrafo único – Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo
619 em comissão por infringência do artigo 114, incisos I, IV, VIII, X e XI. Art. 120 – Configura abandono de cargo a
620 ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos. Art. 121 – Entende-se por inassiduidade
621 habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.
622 Art. 122 – Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a
623 que se refere o artigo 115, observando-se especialmente que: I - a indicação da materialidade dar-se-á: a) na hipótese de
624 abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;
625 b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual
626 ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses; II - após a apresentação da defesa a
627 comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças
628 principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal e opinará na hipótese de abandono de cargo, sobre a
629 intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para
630 julgamento. Art. 123 – As penalidades disciplinares serão aplicadas: I - pelo Presidente da República, pelos Presidentes

631 das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais, e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de
632 demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;
633 II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando
634 se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias; III - pelo Reitor nos casos de advertência ou de suspensão de até 30
635 (trinta) dias; IV – pelo Reitor quando se tratar de destituição de cargo em comissão. Art. 124 –. A ação disciplinar
636 prescreverá: I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou
637 disponibilidade e destituição de cargo em comissão; II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão; III - em 180 (cento e
638 oitenta) dias, quanto à advertência. § 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou
639 conhecido.

640 § 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como
641 crime. § 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final
642 proferida por autoridade competente. § 4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia
643 em que cessar a interrupção. **CAPÍTULO VII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** Seção I **DAS**
644 **DISPOSIÇÕES GERAIS** Art.125 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a
645 promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado
646 ampla defesa. § 1º - A apuração de que trata o caput, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida
647 por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência
648 específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Presidente da República, pelos
649 presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, no âmbito do
650 respectivo Poder, órgão ou entidade, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração. Art. 126 –
651 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do
652 denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade. Parágrafo único – Quando o fato narrado não
653 configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto. Art. 127 – A
654 instauração de sindicância é de competência do Reitor. Art. 128 – Em relação aos fatos ocorridos no âmbito dos Centros e
655 Órgãos Suplementares, o Reitor pode delegar aos respectivos diretores ou responsáveis, a competência para instauração
656 da sindicância. Parágrafo único – Nas hipóteses de competência delegada, ultimada a sindicância, com a entrega do
657 relatório e na hipótese de a autoridade competente entender que o fato não está suficientemente esclarecido, poderá
658 determinar à comissão que preste esclarecimentos ou realize diligências complementares, após o Diretor ou responsável
659 enviará o processo à Reitoria. Art. 129 – Da sindicância poderá resultar: I -arquivamento do processo; II - aplicação de
660 penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias; III - instauração de processo disciplinar. Parágrafo único –
661 O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério
662 da autoridade superior. Art. 130 – Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de
663 suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de
664 cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar. **CAPÍTULO VIII DO AFASTAMENTO**
665 **PREVENTIVO** Art. 131 – Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da
666 irregularidade, o Reitor no processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de
667 até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração. Parágrafo único – O afastamento poderá ser prorrogado por igual
668 prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo. **CAPÍTULO IX DO PROCESSO**
669 **DISCIPLINAR** Art. 132 – O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por
670 infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre
671 investido. Art. 133 – O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados
672 pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do artigo 124 que indicará, dentre eles, o seu presidente, que
673 deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do
674 indiciado. § 1º - A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em
675 um de seus membros. § 2º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou

676 parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau. Art. 134 – A Comissão exercerá
677 suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo
678 interesse da administração. Parágrafo único – As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado. Art. 135
679 – O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases: I - instauração, com a publicação do ato que constituir a
680 comissão; II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; III - julgamento. Art. 136 – O prazo
681 para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que
682 constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem. § 1º - Sempre que
683 necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a
684 entrega do relatório final. § 2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações
685 adotadas. **SEÇÃO I DO INQUÉRITO** Art. 137 – O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório,
686 assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Art. 138 – Os autos da
687 sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução. Parágrafo único – Na hipótese de o
688 relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará
689 cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar. Art. 139 – Na
690 fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis,
691 objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa
692 elucidação dos fatos. Art. 140 – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por
693 intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se
694 tratar de prova pericial. § 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente
695 protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos. § 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial,
696 quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito. Art. 141 – As testemunhas serão
697 intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do
698 interessado, ser anexada aos autos. Parágrafo único – Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será
699 imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.
700 Art. 142 – O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito. §
701 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente. § 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se
702 infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes. Art. 143 – Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão
703 promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 141 e 142. § 1º - No caso de
704 mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos
705 ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles. § 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório,
706 bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém,
707 reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão. Art. 144 – Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do
708 acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual
709 participe pelo menos um médico psiquiatra. Parágrafo único – O incidente de sanidade mental será processado em auto
710 apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial. Art. 145 – Tipificada a infração disciplinar,
711 será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas. § 1º - O
712 indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10
713 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição. § 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum
714 e de 20 (vinte) dias. § 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.
715 § 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data
716 declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.
717 Art. 146 – O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.
718 Art. 147 – Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da
719 União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa. Parágrafo
720 único – Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital. Art.

721 148 – Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal. § 1º - A revelia
722 será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa. § 2º - Para defender o indiciado revel,
723 a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo
724 efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. Art. 149 – Apreciada a
725 defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em
726 que se baseou para formar a sua convicção. § 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à
727 responsabilidade do servidor. § 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal
728 ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes. Art. 150 – O processo disciplinar,
729 com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento. **Seção II DO**
730 **JULGAMENTO** Art. 151 – No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora
731 proferirá a sua decisão. § 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este
732 será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo. § 2º - Havendo mais de um indiciado e
733 diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave. § 3º - Se a
734 penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades
735 de que trata o inciso I do artigo 123. § 4º - Reconhecida pela comissão à inocência do servidor, a autoridade instauradora
736 do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária às provas dos autos. Art. 152 – O
737 julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos. Parágrafo único – Quando o
738 relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade
739 proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade. Art. 153 – Verificada a ocorrência de vício insanável, a
740 autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade total ou
741 parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo. § 1º - O
742 julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo. § 2º - A autoridade julgadora que der causa à prescrição
743 de que trata o artigo 124, § 2º, será responsabilizada na forma prescrita nos arts.121 a 126 da Lei nº. 8.112/1990. Art. 154
744 – Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos
745 individuais do servidor. Art. 155 – Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido
746 ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na Instituição. Art. 156 – O servidor que
747 responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do
748 processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada. Parágrafo único – Ocorrida a exoneração de ofício quando não
749 satisfeita as condições do estágio probatório, o ato será convertido em demissão, se for o caso. Art. 157 – Serão
750 assegurados transporte e diárias: I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na
751 condição de testemunha, denunciado ou indiciado; II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se
752 deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos. **Seção III DA**
753 **REVISÃO DO PROCESSO** Art. 158 – O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de
754 ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação
755 da penalidade aplicada. § 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da
756 família poderá requerer a revisão do processo. § 2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida
757 pelo respectivo curador. Art. 159 – No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente. Art. 160 – A simples
758 alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não
759 apreciados no processo originário. Art. 161 – O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Reitor. Parágrafo
760 único – Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do artigo 133.
761 Art. 162 – A revisão correrá em apenso ao processo originário. Parágrafo único – Na petição inicial, o requerente pedirá
762 dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar. Art. 163 – A comissão revisora terá 60
763 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos. Art. 164 – Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber,
764 as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar. Art. 165 – O julgamento caberá à autoridade
765 que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 123. Parágrafo único – O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias,

766 contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências. Art. 166 –
767 Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do
768 servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração. Parágrafo único –
769 Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade. **CAPÍTULO X DO CORPO DISCENTE** Art.
770 167 – O corpo discente está sujeito às seguintes penalidades: I – advertência; II – repreensão; III – suspensão; IV –
771 exclusão. Art. 168 – A advertência aplicar-se-á nos casos de: I – desobediência ou descumprimento do Estatuto,
772 Regimento e das normas internas; Art. 169 – A repreensão aplicar-se-á nos casos de: I – reincidência em falta punida com
773 advertência; II – desrespeito, ofensa ou assédio moral às autoridades constituídas e aos membros da comunidade
774 universitária, no âmbito da Universidade; III – improbidade ou colaboração fraudulenta na execução de obrigações e
775 trabalhos acadêmicos; IV – dano material culposo ao patrimônio da Universidade ou aos membros de sua comunidade,
776 sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo; V – apresentar-se no âmbito da Universidade em estado de embriaguez ou sob
777 influência de substâncias ilícitas que causam dependência física ou psíquica; Parágrafo único – A caracterização de
778 assédio moral será objeto de Resolução do CUni. Art. 170 – A suspensão aplicar-se-á nos casos de: I – reincidência em
779 falta punida com repreensão; II – agressão física cometida em áreas sob a jurisdição da Universidade ou quando fora
780 desta, relacionada com a vida acadêmica, exceto em legítima defesa; III – dano material intencional ao patrimônio da
781 Universidade ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo; Art. 171 – A exclusão
782 aplicar-se-á nos casos de: I – reincidência em falta punida com suspensão; II – furto, roubo ou apropriação indébita de
783 bem material pertencente à Universidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento e do procedimento penal cabível;
784 III – prática de trote mediante violência utilizando qualquer meio ou produto que cause ou possa causar danos pessoais,
785 psicológicos, lesões corporais ou morte; Art. 172 – Ao aluno sujeito a sindicância ou a processo disciplinar não será
786 concedida transferência ou trancamento de matrícula antes da conclusão dos mesmos pela comissão encarregada. Art. 173
787 – Quando se tratar de irregularidade cometida por discente é obrigatório à nomeação de um membro discente para
788 compor a comissão de sindicância. Art. 174 – Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado ao discente o mais
789 amplo direito de defesa, assegurada à defesa técnica na aplicação da sanção, devendo ser observado o respeito à
790 dignidade humana. Art. 175 – O regime disciplinar é da competência do Reitor, podendo este delegá-lo aos Diretores dos
791 Centros ou Pró-Reitores para imposição de penas de advertência, repreensão e suspensão, sendo que a pena de
792 advertência poderá ser aplicada pela chefia imediata. Art. 176 – Dos atos que impuserem penalidades disciplinares caberá
793 recurso, ao qual poderá ser atribuído efeito suspensivo ao Conselho Universitário, se da execução imediata do ato ou da
794 decisão recorrida puder resultar prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento. § 1º - Os recursos serão
795 interpostos pelo interessado em petição fundamentada e serão encaminhados por intermédio da autoridade a que estiver
796 subordinado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da decisão, ou da data de ciência
797 expressa no próprio processo. § 2º - O recurso será dirigido ao Conselho Universitário, em petição fundamentada, no
798 prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de comunicação da decisão, ou da data de ciência expressa no próprio
799 processo, sendo que deverá ser incluído na pauta da primeira reunião ordinária subsequente do Conselho Universitário. §
800 3º - O Conselho Universitário será a última instância universitária em matéria disciplinar. Art. 177 – Os regimentos
801 internos a serem elaborados pelos órgãos da administração acadêmica poderão estabelecer normas complementares
802 quanto ao regime disciplinar do pessoal discente nas suas áreas de atuação. **TÍTULO VI DA RECONSIDERAÇÃO E**
803 **DOS RECURSOS** Art. 178 – De ato ou decisão de autoridade ou órgão da Universidade cabe pedido de reconsideração
804 por iniciativa do interessado para a própria autoridade ou órgão, fundamentado na alegação de não consideração de
805 elementos passíveis de exame quando da decisão ou quando surgirem fatos novos que alterem a situação fática
806 anteriormente posta para apreciação. Art. 179 – O pedido de recurso ou reconsideração deverá ser interposto no prazo de
807 10 (dez) dias contados a partir da data de ciência pessoal do interessado quanto ao ato ou decisão, ou de sua divulgação
808 oficial por edital afixado em local público e visível ou publicação em órgão de comunicação interno ou externo a
809 Universidade. Art. 180 – Salvo disposição expressa contida em regulamentação sobre matéria específica, de ato ou

810 decisão de autoridade ou órgão da Universidade caberá recurso na forma seguinte: I - Recurso ordinário: a) para o
811 Conselho de Curso, contra decisão de professor ou de Coordenador de Curso. b) para o Conselho de Centro contra
812 decisão: b.1) do Conselho de Curso; b.2) do Chefe de Departamento; b.3) do Diretor de Centro. c) para o CEPE, em
813 matéria de sua competência: c.1) contra decisão dos atos do Conselho de Centro; c.2) contra decisão do Reitor; c.3)
814 contra decisão prolatada pelas Pró-Reitorias . d) para o Conselho Universitário: d.1) dos atos do Conselho de Centro em
815 matéria administrativa e disciplinar. e) para o Reitor: e.1) de decisões de Órgãos da Reitoria e Suplementares, em matéria
816 administrativa e disciplinar. II – Recurso Extraordinário: a) para o Conselho Universitário: a.1) contra decisão em grau de
817 recurso do CEPE, por motivo de ilegalidade quanto à forma ou ao mérito. § 1º - Para os efeitos deste artigo, os atos
818 praticados por delegação serão considerados de responsabilidade solidária entre delegante e delegado. Art. 181 - O
819 recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorrida, puder resultar sua
820 ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de provimento. § 1º - A autoridade ou órgão a que se
821 recorre, deverá fundamentar o recebimento com efeito suspensivo. § 2º - Com o recurso poderá o recorrente apresentar
822 documentos pertinentes a suas argüições. Art. 182 – Interposto o recurso será dentro de 48 (quarenta e oito) horas
823 propiciada vista dos autos a autoridade ou órgão recorrido, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar as razões da
824 manutenção ou reforma da decisão, podendo anexar documentos que as corroborem. Art. 183 – Recebido o recurso na
825 instância superior quando se tratar de qualquer dos Conselhos Superiores, será ele distribuído a um relator para o parecer
826 que deverá ser apresentado impreterivelmente dentro de 20 (vinte) dias. § 1º – Apresentado o parecer, será o recurso
827 submetido a julgamento na primeira reunião subsequente do (s) Conselho (s) Superiores. § 2º - Vencidos os prazos
828 referidos no *caput* o recurso entrará automaticamente em pauta, precedendo todos os demais processos. § 2º – Quando o
829 recurso tiver sido interposto para o Reitor deverá ser julgado impreterivelmente dentro de 8 (oito) dias, salvo motivo
830 plausível e relevante. Art. 184 - A autoridade ou membro de conselho responsável pelo ato ou decisão recorrida ficará
831 impedido de participar de deliberação sobre os mesmos em instância superior. Art. 185 - Proferida a decisão definitiva,
832 será o processo devolvido à autoridade ou órgão competente para o respectivo cumprimento. **TÍTULO VII DOS**
833 **DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS** Art. 186 – Os
834 diplomas dos cursos de graduação serão assinados pelo Reitor, pelo Coordenador de Curso e pelo Diretor do
835 Departamento de Registro e Controle acadêmico. Parágrafo único – No caso de curso de graduação que compete mais de
836 uma habilitação sob o mesmo título, observar-se-á: I – constará do anverso do diploma, o Título Geral correspondente ao
837 curso, especificando-se no verso as habilitações; II – habilitações novas adicionais a título já adquiridos, serão
838 consignados no verso do mesmo diploma; Art. 187 – Os atos coletivos de colação de grau dos alunos que tenham
839 concluído os cursos mantidos pela Universidade realizar-se-ão em sessão solene presidida pelo Reitor ou seu
840 representante, no caso de impedimento por qualquer motivo que não seja possível a sua presença. Parágrafo único – A
841 requerimento dos interessados, em casos especiais devidamente justificados, e a critério do Reitor, poderá o ato de
842 colação de grau realizar-se, individualmente ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Gabinete da Reitoria. Art. 188 –
843 Os certificados dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, serão assinados pelo Reitor, pelo Coordenador do Curso e pelo
844 Diretor do setor de registro e controle acadêmico. Art. 189 – Os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão
845 assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Curso e pelo Diretor do setor de registro e
846 controle acadêmico. Art. 190 – Os certificados de cursos sequenciais serão assinados pelo Coordenador do Curso e do
847 Diretor do setor de registro e controle acadêmico. Art. 191 – Os certificados do ensino fundamental, médio e técnico
848 profissionalizante serão assinados pelo Diretor da Escola e o Diretor do setor de registro e controle acadêmico. Art. 192 -
849 O certificado dos cursos de extensão ou outras atividades vinculadas à Pró-Reitoria de Extensão, serão assinados pelo
850 Pró-Reitor e o Coordenador do Curso. Art.193 – Os certificados de disciplinas isoladas serão assinados pelo Coordenador
851 de Curso e pelo Diretor do setor de registro e controle Acadêmico. **CAPÍTULO II DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**
852 Art. 194 – Para outorga dos títulos honoríficos observar-se-á as disposições preceituadas nos parágrafos abaixo. § 1º – O
853 título de Professor Emérito será concedido mediante proposta justificada do Conselho de Centro de qualquer unidade
854 universitária; § 2º – O título de Professor “Honoris Causa” será concedido mediante proposta justificada do Reitor ou

855 Conselho Superior; § 3º - A concessão dos títulos referidos neste artigo deverá ser aprovado por 2/3(dois terços) do
856 Conselho Universitário e a outorga deles será feita em sessão solene do mesmo Conselho. § 4º - Os diplomas
857 correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Reitor e pelo homenageado, devendo ser transcritos em livro
858 próprio. § 5º - A Medalha do Mérito Universitário da Universidade Federal de Roraima, como distinção do mérito será
859 outorgada às pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras que, a qualquer tempo
860 tenham prestado públicos e relevantes serviços, de qualquer natureza, à Universidade. § 6º - A concessão da Medalha do
861 Mérito Universitário da Universidade Federal de Roraima será regulamentada por resolução do CUnI. § 7º - A Medalha
862 de Mérito Funcional, destinada a agraciar servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal de
863 Roraima, que no exercício de suas funções, pela sua dedicação ao serviço público e, em particular à Universidade, deu
864 exemplo edificante a ser seguido, será concedida por proposta justificada do Reitor, aprovada por 2/3 (dois terços) do
865 Conselho Universitário. § 8º - A Láurea Universitária da UFRR, como distinção do mérito será conferida ao aluno da
866 turma concluinte de cada Curso de Graduação, que apresentar melhor desempenho acadêmico. § 9º - A concessão da
867 Láurea Universitária da Universidade Federal de Roraima será regulamentada por resolução do CUnI. § 10 - A Medalha
868 de Amigo da Universidade Federal de Roraima, como reconhecimento será outorgada às pessoas físicas e/ou jurídicas,
869 públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras que, a qualquer tempo tenham prestado público e relevantes serviços,
870 de qualquer natureza, à Universidade. § 11 - A Medalha de Amigo da Universidade é uma forma de reconhecimento de
871 contribuição a Instituição e não uma concessão de mérito. § 12 - A concessão da Medalha do Amigo da Universidade
872 Federal de Roraima será regulamentada por resolução do CUnI. **TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DO REGIME**
873 **FINANCEIRO** Art. 195 - O patrimônio da Universidade, constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, títulos,
874 direitos, fundos especiais, recursos financeiros orçamentários e extra-orçamentários, doações e legados, será administrado
875 pela Reitoria, conforme dispuser seu Regimento Interno. Art. 196 - É dever da comunidade universitária zelar pela
876 manutenção e conservação dos bens patrimoniais da Instituição. Art. 197- O resultado líquido gerado, no âmbito da
877 Universidade, mediante a exploração de seu patrimônio disponível e o emprego dos meios de que disponha, será aplicado
878 em atividades ligadas às finalidades da Instituição. Art. 198 - O controle da utilização dos recursos referidos no artigo
879 precedente será levado a efeito pelo Conselho Diretor. Art. 199 - A Reitoria, em conjunto com os demais órgãos da
880 instituição, sob a coordenação da Pró-Reitoria específica, participarão do processo de elaboração da proposta
881 orçamentária anual da Universidade a qual deverá ser aprovada pelo CUnI em reunião ordinária especificamente
882 convocada para este fim. Art. 200 - A aquisição de bens e valores pela Universidade depende de prévia autorização do
883 Reitor, na qualidade de ordenador de despesa, observadas as disposições legais em vigor. Art. 201 - Será centralizado e
884 unificado na Universidade, o Serviço de Compras, Arquivos e Documentações, utilizando-se preferencialmente meios
885 eletrônicos, conforme se dispuser no Regimento da Reitoria. Art. 202 - Os equipamentos da Universidade serão
886 patrimoniados pelo órgão suplementar competente e distribuído aos demais órgãos da estrutura universitária, evitada a
887 duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes, e colocados a serviço de toda a Universidade. § 1º - Os
888 equipamentos doados a UFRR provenientes de projetos de pesquisa ou extensão desenvolvidos por docentes do quadro de
889 servidores desta IFES serão alocados, preferencialmente, nos departamentos de lotação do servidor. § 2º - Os
890 equipamentos provenientes de atividades de qualquer natureza, vinculadas a UFRR e desenvolvidas por servidores
891 docentes ou técnico-administrativos, por intermédio de Fundação de Apoio ou entidades conveniadas, doados ao servidor,
892 no exercício de sua função, serão patrimoniados pela UFRR, sendo alocados obrigatoriamente no departamento de
893 lotação do servidor. **TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** Art. 203 - As disposições do presente
894 Regimento Geral serão complementadas e explicitadas por meio e de normas baixadas pelo Conselho de Ensino e
895 Pesquisa e pelo Conselho Universitário, conforme a matéria de que trate em cada caso. Art. 204 - Os órgãos da
896 administração superior, da administração acadêmica e dos Órgãos Suplementares da UFRR ficam desde logo sujeitos às
897 disposições do presente Regimento, devendo seus regimentos serem adaptados no prazo de 90 (noventa) dias da
898 aprovação deste. Art. 205 - Excluída a hipótese de imperativo legal, este Regimento só poderá ser modificado por
899 iniciativa do Reitor ou mediante proposta de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário e

900 aprovado por 2/3 (dois terços) no mínimo, da totalidade de seus membros. Art. 206 – Os casos omissos neste Regimento
901 serão dirimidos pelo Conselho Universitário. Art. 207 – Este Regimento Geral entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias
902 após a publicação do Estatuto da UFRR aprovado pela Portaria n° 2537/2005-MEC, de 15 de julho de 2005. A Presidente
903 agradeceu a presença de todos e as dezessete horas e quinze minutos, deu por encerrada a reunião. Estiveram presentes
904 nesta reunião os Conselheiros abaixo relacionados e, estiveram ausentes: Prof. Roberto Ramos Santos, Prof. Carlos
905 Alberto Marinho Cirino, Prof. Max Ferreira, Prof. Oton de Lira Carneiro, Prof. Leandro Roberto Neves e Prof. Linoberg
906 Barbosa de Almeida. Nada mais havendo a tratar. Eu, Lúcia de Souza Coelho, Secretária dos Conselhos Superiores,
907 lavrei a presente ata que vai assinada por mim e por todos os presentes.

908 Prof. ROBERTO RAMOS SANTOS _____
909 Profª GIOCONDA SANTOS E SOUZA MARTINEZ _____
910 Profª GIOCONDA SANTOS E SOUZA MARTINEZ _____
911 Prof FRANK JAMES ARAUJO PINHEIRO _____
912 Profª EDNALVA DANTAS R. DA SILVA DUARTE _____
913 Profª GEYSA ALVES PIMENTEL p/ Amarildo Brasil _____
914 Sr. MANOEL ALVES BEZERRA JUNIOR p/ João B. Sobrinho _____
915 Prof. JOSÉ MARIA ARCANJO ALVES _____
916 Prof. ARMANDO JOSÉ DA SILVA _____
917 Profª. NEIDE MARIA LUCAS _____
918 Prof. ANTONIO CÉSAR S. LIMA _____
919 Prof. PABLO OSCAR AMÉZAGA ACOSTA _____
920 Prof. ALEXANDER SIBAJEV _____
921 Profª LUCILIA DIAS PACOBAHYBA _____
922 Prof. CARLOS SANDER _____
923 Prof. STÉLIO SOARES TAVARES JUNIOR _____
924 Prof. FÁBIO LUIZ WANKLER _____
925 Profª GERSA MARIA NEVES MOURÃO _____
926 _____
927 Prof JOSÉ VANDERLAN L. DE OLIVEIRA _____
928 _____
929 Prof. ROBSON FERNANDES DE FARIAS p/ Maria Lúcia Taveira _____
930 Prof. JOSÉ NERES DA SILVA _____
931 Prof. CÁSSIO SANGUINNI SERGIO _____
932 Profª ARETUZA KARLA ARAUJO DA ROCHA _____
933 Profª MARCELLE URQUISA _____
934 Profª ADRIANA FLACH _____
935 Prof. RUBEN EURICO DA CUNHA PESSOA _____
936 Prof. RUBENS SAVARIS LEAL _____
937 Profª. ELENIZA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA _____
938 Profª ANTONIA COSTA DA SILVA _____
939 Prof. JOSÉ TEIXEIRA FELIX _____
940 Prof. MANOEL GOMES DOS SANTOS _____
941 Prof. ROBERTO MIBIELI _____
942 Prof. LEANDRO ROBERTO NEVES _____
943 Prof. EVERTON GOMES DOS SANTOS _____
944 Profª MARIA LUIZA FERNANDES p/ Ana Lúcia de Souza _____

945 Prof. LINOBERG BARBOSA DE ALMEIDA
946 Profª. CARLA MONTEIRO DE SOUZA
947 Prof. FELIPE KERN MOREIRA
948 Prof. JACI GUILHERME VIEIRA
949 Sr. WILLIAMS SOUZA DA SILVA p/
950 Profª ROSEANIE DE LYRA SANTIAGO